



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular nº 135/2012

Florianópolis, 28 de maio de 2012.

Senhor(a) Notário(a) e Registrador(a),

A Corregedoria-Geral da Justiça comunica que, em 24 de maio do corrente ano, nos autos da ação direta de inconstitucionalidade n. 2010.080279-7, ajuizada pelo Coordenador-Geral do Centro de Apoio Operacional do Controle de Constitucionalidade (CECCON) do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, deu-se o trânsito em julgado do acórdão da lavra do eminente Desembargador, Ricardo Fontes, o qual julgou parcialmente procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei n. 10.977, de 7 de dezembro de 1998.

Registro, para melhor compreensão, o teor do artigo invalidado:

“A isenção do pagamento de custas e emolumentos decorrentes dos registros previstos na Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997 beneficiando as Associações de Pais e Professores, entidades culturais, filantrópicas, religiosas, científicas, desportivas, recreativas, assistenciais, representativas de classe e comunitárias, sem fins lucrativos, será estendida aos atos subseqüentes à sua constituição, desde que declaradas de utilidade pública estadual”.

Assim sendo, como forma de dar cumprimento à decisão, comunico-lhe que serão bloqueados o cadastro e o pagamento no Sistema Eletrônico de Ressarcimento dos atos notariais e registrais relacionados ao art. 1º da Lei n. 10.977/98, com data de protocolo (requerimento) na serventia posterior ao dia 25 de maio do corrente ano.

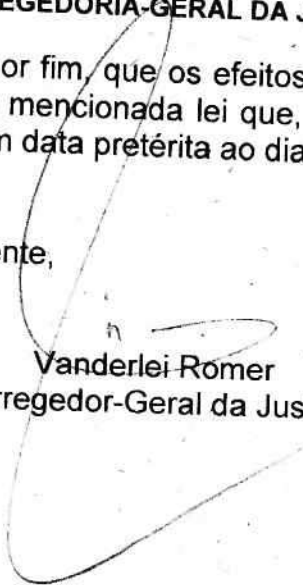
Informo-lhe, ainda, que, a partir do dia 11 de junho de 2012, serão excluídos os campos virtuais do sistema eletrônico destinados à solicitação de ressarcimento de ato gratuito relacionada às entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública estadual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Esclareço, por fim, que os efeitos do v. acórdão não alcançam os atos gratuitos relativos à mencionada lei que, praticados neste mês, foram protocolados na serventia em data pretérita ao dia 25/5/2012.

Atenciosamente,


Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça